



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 58 (82), quarta-feira, 1º de maio de 2013

forem vinculados, tudo nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste”.

Pelo exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29/4/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes - PSB
Arselino Tatto - PT
Eduardo Tuma - PSDB
George Hato - PMDB
Goulart - PSD
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Alfredinho - PT
Atilio Francisco - PRB
Coronel Camilo - PR
Gilson Barreto - PSDB
Marquito - PTB
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ari Friedenbach - PPS
Edmilson Chaves - PP
Calvo - PMDB
Natalini - PV
Noemi Nonato - PSB
Patrícia Bezerra - PSDB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Jair Tatto - PT
Marta Costa - PSD
Milton Leite - DEM
Ricardo Nunes - PMDB
Wadih Mutran - PP

PARECER CONJUNTO Nº 505/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/13

Trata-se do Projeto de Resolução nº 15/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor deste Projeto de Resolução destaca diversos problemas relativos ao desenvolvimento da cultura no município, tais como a falta de recursos financeiros e de quadro funcional da Secretaria Municipal de Cultura; a desativação do Conselho Municipal de Cultura há oito anos; a legislação pertinente necessitando de atualização e outros problemas. Considerou que se faz necessário unir forças para realizar as mudanças que o cenário requer, propondo somar o interesse e o apoio dos parlamentares com a ação da própria Secretaria, com o envolvimento dos demais setores do governo e de parceiros da sociedade civil, o que deverá contribuir para que a política cultural do município seja fortalecida e apropriada pelos diversos segmentos envolvidos.

A Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se manifestou pela legalidade deste Projeto de Resolução, mas propôs um Substitutivo ao mesmo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta favoravelmente à aprovação deste Projeto de Resolução, na forma do Substitutivo proposto, por considerar que os seus propósitos são meritórios pelo interesse público de que encontra revestido.

A Comissão de Administração Pública também entende que os propósitos contidos neste Projeto de Resolução são benéficos para o município e igualmente se posiciona favoravelmente a sua aprovação, na forma do Substitutivo proposto.

A Comissão de Educação Cultura e Esportes, dentro de sua competência específica de opinar sobre todas as proposições e matérias relativas aos serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade, também se posiciona favoravelmente ao Substitutivo proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e se posiciona também favoravelmente a esta propositura, na forma do Substitutivo proposto.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/4/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano - PV
José Police Neto - PSD
Nabil Bonduki - PT
Toninho Paiva - PR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Atilio Francisco - PRB
Coronel Camilo - PSD
Gilson Barreto - PSDB
Marquito - PTB
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Edir Sales - PSD
Florianos Pesaro - PSDB
Jean Madeira - PRB
Orlando Silva - PCdoB
Reis - PT
Toninho Vespoli - PSOL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Aurélio Nomura - PSDB
Jair Tatto - PT
Marta Costa - PSD
Paulo Fiorilo - PT
Ricardo Nunes - PMDB
Wadih Mutran - PP

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1226/13

Altera o Ato nº 1172/11, que dispõe sobre a distribuição de recursos de informática para os Gabinetes da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de reger os serviços de atendimento aos usuários visando garantir o acesso aos recursos de informática de forma igualitária pelos Gabinetes;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender à demanda de hardware, software e serviços de informática de forma eficiente e padronizada.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação deverá fornecer a cada gabinete de Vereador os seguintes equipamentos de informática de propriedade deste Legislativo:

I – 7 (sete) micros computadores;

II – 3 (três) notebooks;

III – 1 (uma) impressora multifuncional;

IV – 2 (duas) impressoras a laser;

V – 1 (um) computador portátil modelo tablet.

Art. 2º Aos gabinetes de liderança serão fornecidos equipamentos respeitando-se a seguinte regra de proporcionalidade:

I – bancadas de até 2 (dois) Vereadores – 1 (um) computador;

II – bancadas de 3 (três) a 5 (cinco) Vereadores – 2 (dois) computadores;

III – bancadas de 6 (seis) a 8 (oito) Vereadores – 3 (três) computadores;

IV – bancadas de mais de 8 (oito) Vereadores – 4 (quatro) computadores.

Art. 3º Aos Vereadores que compõem a Mesa Diretora e que apesar dessa condição não possuem outro gabinete além daquele que lhe é conferido em virtude de seu mandato, serão disponibilizados até 2 (dois) computadores adicionais, a serem devolvidos aos cuidados do CTI quando cessar o respectivo mandato na Mesa.

Art. 4º A responsabilidade patrimonial dos equipamentos de informática integrantes do patrimônio deste Legislativo é do titular dos Gabinetes de Vereador ou de Liderança.

Art. 5º Toda transferência de equipamentos de informática deve ser comunicada por e-mail ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6 e a Equipe de Gestão de Patrimônio – SGA-27 para as atualizações cadastrais referentes à responsabilidade patrimonial e gestão dos recursos.

Art. 6º Compete ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6 a manutenção e suporte técnico aos equipamentos, sendo que a instalação e transferência dos equipamentos devem ser feitas sob a supervisão de um técnico do CTI-6.

§ 1º A instalação dos equipamentos está condicionada a disponibilidade técnica para conexão à rede de dados e à rede elétrica do Palácio Anchieta em obediência às normas de segurança e proteção vigentes.

§ 2º As solicitações por suporte técnico ou manutenção, em caso de suspeita de defeito devem ser dirigidas ao Núcleo Técnico de Apoio aos Usuários de Rede - CTI-6, por e-mail ou telefone, mediante a correta identificação do solicitante, seu local de trabalho e breve relato da ocorrência.

§ 3º Toda solicitação por suporte deverá gerar um número de protocolo para ser acompanhado pelo solicitante e deverá obedecer aos prazos estabelecidos em normas de procedimentos internos do Centro de Tecnologia da Informação e àqueles constantes dos contratos firmados entre os fornecedores e este Legislativo.

Art. 7º O Centro de Tecnologia da Informação somente será responsável pela assistência técnica, suporte aos usuários, serviços de inspeção ou manutenção, uso de software básico ou aplicativo nos equipamentos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º e nos da Administração.

Parágrafo único. Equipamentos de informática não pertencentes à Administração e não previstos neste ato, não poderão se conectar à rede da Câmara Municipal de São Paulo, exceto à rede sem fios, e mediante assinatura do respectivo termo de compromisso.

Art. 8º As empresas contratadas ou conveniadas com este Legislativo somente poderão instalar equipamentos de informática com a anuência do Centro de Tecnologia da Informação e estes somente poderão ser conectados à rede quando necessário ao cumprimento do termo contratual firmado com a CMSP.

Art. 9º Os Gabinetes de Vereador que adquirirem ou locarem equipamentos de informática na forma do art. 7º deste Ato deverão manter disponível para eventual fiscalização pelas autoridades competentes os seguintes documentos:

I - via original do documento fiscal de aquisição do hardware;

II - via original do documento fiscal de aquisição ou selo comprobatório de originalidade do software básico (sistema operacional) ou software aplicativo que estiver instalado.

Art. 10. As aquisições e instalações de equipamentos de informática de propriedade deste Legislativo devem ser previamente avaliadas pelo Centro de Tecnologia da Informação visando à melhor gestão de recursos e disponibilidades técnicas.

Art. 11. Para dar cumprimento às suas competências o Centro de Tecnologia da Informação poderá expedir ordem de procedimento visando disciplinar o uso dos recursos de informática disponibilizados por este Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de Abril de 2013.

ATO Nº 1227/13

Acresce o inciso VII ao artigo 28 do Ato 1.186, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Parlamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO o termo de referência para realização de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização apresentado pela Escola do Parlamento à E. Mesa Diretora em 27 de novembro de 2012;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Acresce o inciso VII ao artigo 28 do Ato nº 1.186, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

VII – Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização

.....

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de Abril de 2013.

ATO Nº 1228/13

Altera dispositivos do Ato nº 1142/11, que regulamenta a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a complexidade do tema relativo à aplicação do teto remuneratório e o esforço desta Casa para cumprir o disposto na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a sistemática de aplicação do limite remuneratório dos servidores municipais requer tratamento uniforme em todo âmbito do Município, respeitadas as especificidades de cada Poder;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho instituído em razão do Termo de Convênio firmado entre a Câmara Municipal de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo para aplicação uniforme do teto remuneratório no Município, que indicou ser conveniente a aplicação do conteúdo do Decreto nº 52.192/11, compatibilizando as eventuais peculiaridades do Poder Legislativo por ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que a Decisão de Mesa nº 1398/2012, ao tratar de modo muito diferenciado o Legislativo do Executivo, vai em sentido diverso da conclusão do Grupo de Trabalho de que trata o “Considerando” anterior que aponta no sentido de pronta adoção da sistemática do Decreto nº 52.192/11, devidamente compatibilizado com as especificidades da Câmara;

CONSIDERANDO os Pareceres da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo nº 132/2012, que entendeu que deve ser aplicada nesta Casa igual sistemática remuneratória constitucional tal qual previsto no Decreto nº 52.192/11, e nº 256/2012, que esclareceu que com o advento da Emenda Constitucional nº 47/2005 as parcelas indenizatórias passaram a ser excluídas do limite previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 52.192/11, em seu artigo 6º, inciso I, “f”, exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a gratificação de gabinete concedida no Executivo; considerando que a gratificação relativa à função gratificada de que trata o artigo 19 da Lei nº 13.637/03 é destinada a gratificar atividades de direção e alto assessoramento, possuindo, pois, natureza de gratificação de gabinete nos termos do artigo 100, inciso I da Lei nº 8989/79, tendo, pois, caráter de indenização de acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.442/88;

CONSIDERANDO que o limite máximo da remuneração dos servidores municipais, previsto no artigo 37, XI, da Constituição da República, para ambos os Poderes, é o subsídio do Prefeito, sendo esse limite, no caso dos Procuradores, o subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil nº 665/2009, instaurado pelo D. Ministério Público para acompanhamento da aplicação do Decreto Municipal nº 52.192/11 – teto remuneratório no âmbito da Prefeitura deste Município -, se concluiu pela regularidade da forma adotada e foi solicitado o arquivamento desse procedimento,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Ato nº 1142/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O limite remuneratório dos servidores ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, bem como os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, inclusive as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o subsídio do Prefeito, fixado em lei.”

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de Procurador da Câmara Municipal de São Paulo, devendo ser observado em relação a esses servidores o regimento contido no artigo 2º deste ato.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º do Ato nº 1142/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O limite remuneratório dos integrantes da carreira de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo, dos proventos de aposentadoria dos que nela se aposentarem, bem como das pensões dos respectivos beneficiários, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.” (NR)

Art. 3º A alínea “b” do inciso II do artigo 6º do Ato nº 1142/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º (...)

II – (...)

b) a função gratificada instituída pelos arts. 14 e 19 da Lei nº 13.637/03 e a parcela de irredutibilidade de que trata o art. 30 dessa mesma lei.” (NR)

Art. 4º O artigo 8º do Ato nº 1142/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para os servidores que ingressaram no serviço público até dezembro de 2003 fica assegurada a percepção das vantagens de ordem pessoal integradas à respectiva remuneração até essa data, na forma da lei ou de decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que o correspondente excesso do limite remuneratório será absorvido, paulatinamente, nas alterações subsequentes do teto” (NR)

Art. 5º Fica revogada a Decisão de Mesa nº 1398/2012.

Art.6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de Abril de 2013.

DECISÃO DE MESA Nº 1729/13

Memo CTI nº 14/13

Talles de Almeida Campos - RF 11349

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 3º do artigo 28 da Lei nº 14.381/2007, REFERENDA a designação do servidor Talles de Almeida Campos, RF 11.349, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 36838/13

HOMOLOGANDO promoção, por evolução funcional, tendo em vista a apuração feita no processo 1221/07, a partir de 22 de Abril de 2013, da seguinte funcionária: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – SERVIÇO SOCIAL – REF QPL-15 PARA O QPL-16

RF 11301 – SIMONE FANTUCCI.

PORTARIA 36839/13

DESIGNANDO EDUARDO LAZARIN BIRAL, Consultor Técnico Legislativo – Medicina, referência QPL-21, registro 11067, para substituir CARLOS ALBERTO DE JESUS, Consultor Técnico Legislativo – Medicina, referência QPL-21, registro 11061, na função de Supervisor de Equipe de Medicina – SGA.81, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de maio de 2013.

PORTARIA 36840/13

EXONERANDO, a pedido, DANIEL PAIXÃO LIAN, registro 29481, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 23º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36841/13

EXONERANDO, a pedido, MARCIO ROSA AZEVEDO, registro 29369, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 49º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36842/13

EXONERANDO, a pedido, PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA ZEBALLOS, registro 28364, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 36º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36843/13

EXONERANDO, a pedido, REGINALDO SOARES MELO, registro 26898, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 52º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36844/13

NOMEANDO ADRIANA PAULA MARTINS DA SILVA RIBEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 23º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36845/13

NOMEANDO LIONALDO TORRES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 36º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36846/13

NOMEANDO LUCIANO JOSE DOS SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 2º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36847/13

NOMEANDO ROSELENY NOVAES RESENDE RANGEL, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 1º Gabinete de Vereador.

PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Antonio Rodrigues Pardiniho – RF 28998 – Proc. 469/13

Defiro o parcelamento em 05 (cinco) prestações sucessivas, conforme solicitação de fls. 06, registrando o mesmo em Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado de Dívida, para o pagamento da importância indicada às fls. 01, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXVIII, do Ato 832/03.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Adolfo Quintas Gonçalves Neto – Protocolo Geral nº 188179

José Luiz da Silva – Proc. 732/08

José Viviani Ferraz – Proc. 1267/04

Deferido. Providenciadas as certidões solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF Nome Duração A partir de

10938 Christiane da Cruz Mariano 03(três) d. 24.04.13

10799 Monica Regina de Araujo Paiva 02(dois) d. 25.04.13

CÓPIA XEROGRAFICA

Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda (Procuradora Sabrina Soares de Oliveira. – Proc 997/11 e Proc. 1393/11

Deferido. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição do interessado em SGA.15 pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez pagos os emolumentos legais.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2 COMUNICADO

Em face do Requerimento RDS - 507/2013, apresentado na 29ª Sessão Ordinária, na forma dos artigos 155 e 223, inciso X, não haverá Sessão Ordinária em 02 de maio de 2013.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 02 DE MAIO DE 2013 - QUINTA-FEIRA

10:00 – 12:00 horas

Curso sobre Democracia, Cidadania e Legislativo

Sala de Treinamento (1315B)

Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA-14

Escola do Parlamento

10:00 – 12:00 horas

Reunião Movimento Paulistanos pela Paz

Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS (“Sala C”)

Vereador Natalini - PV

14:00 – 16:00 horas

Visita de alunos do Colégio Marista Nossa Senhora da Glória

Salão Nobre - 8º andar

Centro de Comunicação Institucional - CCI-1

14:00 – 16:00 horas

Curso sobre Democracia, Cidadania e Legislativo

Sala de Treinamento (1315B)

Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA-14

Escola do Parlamento

18:30 – 21:00 horas

Reunião com a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana

Sala Luiz Tenório de Lima - 1º SS (“Sala C”)

Vereador Florianos Pesaro - PSDB

18:30 – 22:00 horas

Oficina sobre Urbanismo

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador Toninho Vespoli - PSOL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

200/2013 – Designando Daniela Yano, reg. TC 20.150, para substituir Daniela Cordeiro de Farias, no cargo de Assessor de Controle Externo, constante do Anexo I, da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-4, constante do Anexo IV, tabela “B”, da referida Lei, por motivo de férias, a partir de 6.5.2013.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

Processo TC nº 72.001.302.13-84

Ref.: Representação em face do Edital de Pregão nº 02/SPCS/2013 – Subprefeitura da Capela do Socorro

À vista das manifestações da Coordenadoria III e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, que adoto com razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de suspensão liminar do certame requerido pela EXCELÊNCIA RENT A CAR E SERVIÇOS LTDA.